



A POSSIBILIDADE DA GUARDA COMPARTILHADA DE ANIMAIS APÓS A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL

Publicado em 29 de agosto 2022

Por ANA PAULA DE ARAÚJO JUNQUEIRA SCALI
Especialista em Direito Civil e Processo Civil

Um animal de estimação, para diversas famílias, é tido como um membro importante. Possuir um pet envolve responsabilidades, gera gastos e, para muitos casais, são assemelhados a presença de um filho. Porém, em casos envolvendo a separação do casal, quem tem direito a guarda do animal de estimação?

Atualmente, tem se tornado cada vez mais comum a briga judicial pela guarda do animal de estimação.

Ao romperem a convivência conjugal, o ideal é que os tutores decidam de maneira amigável quanto à guarda do pet e que seja prioridade o seu bem-estar, além de definirem como serão as visitas, condições de moradia, a partilha das despesas com alimentação, veterinário, trato, inclusive em caso de acidentes.

Diante disso, nas oportunidades em que os ex casais não conseguem chegar em um consenso em relação à guarda do pet, nem mesmo em relação às despesas, essas situações podem ser levadas ao Poder Judiciário para que sejam solucionadas.

O que muitos não sabem é sobre a possibilidade de aplicar o Código Civil de 2002, no que tange à guarda dos filhos de maneira analógica aos animais. Assim, nesse sentido, a guarda e as visitas do animal devem ser estabelecidas de acordo com o interesse dos seus donos e não do animal de estimação.

Explicando que a guarda unilateral é dada somente a um dos donos do pet, onde o outro dono tem direito somente a visita. E, para decidir o melhor lar ao animal, será

levado em consideração as melhores condições para realizar a custódia, onde apresentará mais afeto, saúde, segurança e educação ao pet. Já, ao outro dono, será autorizada a solicitação de informações do animal, principalmente quando se trata da saúde física e psicológica do mesmo. Normalmente, a guarda unilateral se dá devido a conflitos entre os donos.

Em relação a guarda compartilhada, a princípio, é necessário compreender que é a guarda exercida pelos dois genitores ao mesmo tempo, onde os dois, em conjunto, possuem responsabilidades em todas as decisões tomadas em relação aos seus filhos, ou neste caso, os animais de estimação. Neste tipo de guarda, o pet terá uma residência fixa com um dos tutores. Porém, o tutor que não obtiver a guarda do animal, terá direito de ver o mesmo quando desejar, participando ativamente da sua vida e da sua rotina. O intuito da guarda compartilhada é preservar os laços afetivos que foram criados entre o animal de estimação e os seus donos.

Vale ressaltar que nem todos os animais podem ter sua guarda compartilhada. Isso só é possível a animais sencientes, ou seja, animais que possuem sensações e sentimentos de maneira inconsciente. O que é, em tese, diferente dos animais semoventes, que são animais que integram propriedade ou patrimônio dos donos.

Assim, tratando-se de divisão de outros animais que não sejam cachorros ou gatos, o que será levado em consideração é a propriedade. Isso ocorre pois é considerado que cachorros e gatos desenvolvem mais empatia, carinho e sentimento pelos seus tutores. Por isso esse fator é levado em consideração pela jurisprudência. O grau de afetividade dos tutores é observado na oportunidade em que se decidir com quem ficará a guarda do animal e o direito de convivência, bem como, levam-se em consideração as condições materiais, condições emocionais e físicas destes tutores.

Frisa-se que a guarda regulamenta a criação da prole, na qual se mantem os deveres e obrigações dos pais. Ao passo que, ao aplicar isso para os pets, valerá o mesmo princípio, tais como, os direitos e deveres dos tutores, onde possuem o direito de manter

do animal junto de si; o dever de exercer vigilância sobre o animal; de manter e proteger o animal, além de garantir o bem-estar e a segurança do pet.

O que se nota é que o principal critério a ser levado em consideração na decisão é o melhor interesse dos pets e dos seus donos. Além do que, para a manutenção e bem-estar do animal de estimação, os donos irão contribuir conforme seus recursos, ocorrendo a ajuda de custo, que se assemelha à pensão alimentícia, ao passo que os animais de estimação demandam cuidados com a saúde, alimentação e lazer, gerando despesas que devem ser pagas pelos donos.

Todo esse cenário envolvendo os animais de estimação resultou na tramitação do Projeto de Lei n. 4.375/2021 na Câmara dos Deputados, que prevê a possibilidade de guarda unilateral ou compartilhada de animais, além da obrigação das partes de contribuir para a manutenção dos pets após a separação ou divórcio.

No entanto, caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara e Senado, serão alterados dispositivos no Código Civil e no Código de Processo Civil para prever, expressamente, que os animais de estimação podem ser objeto de guarda, unilateral ou compartilhada, e disporá também sobre a obrigação dos ex-cônjuges em contribuir para as despesas de manutenção dos pets.

Assim, será possível aplicar o que a lei dispõe a respeito da guarda dos filhos de forma análoga aos animais, por expressa previsão do projeto de lei, de modo que a guarda dos pets deve prever os mesmos princípios da guarda dos filhos, como: manter o animal junto de si, dever de exercer a vigilância sobre ele, manutenção da proteção, bem-estar e segurança do animal.

BIBLIOGRAFIA REFERÊNCIA:

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/853860-proposta-preve-possibilidade-de-guarda-compartilhada-de-animais/>

Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/objetivo/gastar-bem/noticia/2021/09/27/guarda-compartilhada-de-pet-saiba-como-funciona.ghml>



**JÁ CONHECE NOSSAS
REDES SOCIAIS?**

**NÃO PERCA
NOSSO CONTEÚDO**

 @mvbadv

 MVB Advogados

 mvbadv

 mvbadv